



**PROJETO DE LEI Nº 31/2022  
DE 08 DE AGOSTO DE 2022**

**Autoriza a fixação de Tarifa Social, mediante pagamento de subsídio por passageiro equivalente do sistema de transporte coletivo e dá outras providências.**

O Prefeito Municipal de Santa Rita do Sapucaí/MG, Wander Wilson Chaves, no exercício de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Considera-se, nos termos do parágrafo único, do artigo 6º, da Lei Municipal nº 3.537/2001, alterada pela Lei Municipal nº 5.485/2022, para efeitos desta Lei:

**I** – Tarifa: preço público pago pelo usuário do serviço público de transporte coletivo;

**II** – Tarifa Técnica: custo por passageiro equivalente do serviço público de transporte coletivo calculado de acordo com a fórmula estabelecida no Contrato de Concessão;

**III** – Tarifa Pública ou Social: preço público pago pelo usuário do serviço público de transporte coletivo.

**Art. 2º.** Caberá à Secretaria Municipal de Segurança Pública, Transporte Trânsito, Rodoviário e Mobilidade Urbana:

**I** – Apurar a diferença entre o custo do sistema de transporte e a receita advinda das tarifas e demais receitas conforme previsão do Contrato de Concessão e Edital de Licitação, visando assegurar a modicidade das tarifas;

**II** – Definir a necessidade de subsídios e repasses financeiros necessários ao custeio, investimento e remuneração da concessionária, para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Concessão;





**III** – Fiscalizar o sistema de monitoramento da frota para acompanhamento do volume de serviço prestado, notadamente por meio de conferência entre viagens e rotas programadas e realizadas;

**IV** – Fiscalizar a prestação dos serviços por outros indicadores;

**V** – Definir e executar o fluxo de informações necessárias ao acompanhamento da arrecadação, da demanda de passageiros, dos operacionais e dos investimentos feitos, conferindo-lhes publicidade.

**Parágrafo único:** Para consecução dos índices e indicadores (IPK = Índice de Passageiro por Km e IPKe = Índice de Passageiro por Km Equivalente), a Secretaria deverá agir em conjunto com a Concessionária para que seja otimizada a tecnologia responsável por informatizar o número de passageiros pagantes, de modo que esta seja cada vez mais ágil, acessível e eficiente.

**Art. 3º.** Uma vez calculada a tarifa Técnica, fica o Poder Executivo autorizado a fixar tarifa Pública ou Social, bem como realizar o pagamento de subsídio por passageiros equivalente, em valor correspondente à diferença entre Tarifa Técnica e a Tarifa Social, como forma de assegurar a modicidade do preço público a ser pago pelo usuário do serviço de transporte coletivo.

**Parágrafo único:** O subsídio por passageiro equivalente poderá ser pago até o limite anual de 1,0% (hum por cento) da receita corrente líquida do Município, prevista na Lei Orçamentária.

**Art. 4º.** As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas por verbas próprias dos recursos do orçamento municipal consignados na Dotação Orçamentária 02 14 04 122 0402 2.412 339045 – 808.

**Art. 5º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um crédito adicional suplementar na seguinte dotação orçamentária prevista na LOA do exercício de 2022 - Lei n.º 5.431 de 14 de dezembro de 2021:

- 02.14.04. 122. 0402. 2.412. 339045 - 808 Subvenções Econômicas no valor de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais).

**Art. 6º** Conforme previsto no art. 43 da Lei Federal nº 4.320/1964, o recurso para suplementação da referida dotação, disposto no artigo anterior, será por tendência de excesso de arrecadação no valor de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais) na DR 100.



**Art. 7º.** A Lei será regulamentada por Decreto do Poder Executivo no que diz respeito a aferição dos valores das tarifas e dos pagamentos a serem realizados.

**Art. 8º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até 5 de março de 2023.

Santa Rita do Sapucaí, 8 de agosto de 2022.

  
**Wander Wilson Chaves**  
Prefeito Municipal

  
**Daniel Paulino de Souza**  
Secretário Municipal de Segurança Pública,  
Transporte, Trânsito, Rodoviário e Mobilidade  
Urbana

**JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 31/2022**

A concessionária de transporte público contratada protocolou junto à Administração Revisão Tarifária para reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato nº 1974/2013, devido ao aumento dos custos fixos e variáveis de operação para continuar prestando o serviço, principalmente de pessoal e do óleo diesel.

Quanto à despesa com pessoal, em maio de 2022, na sede do Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários de Pouso Alegre e Região, os representantes das empresas de transporte de passageiros do setor de turismo e fretamento acordaram com o Sindicato reajuste de 12% para os funcionários, com o pagamento de 6% a partir de primeiro de maio, e 6% a partir de primeiro de setembro, além de aumento do vale alimentação.

Quanto ao diesel, é importante destacar que somente em 2022, o preço do diesel nas refinarias da Petrobras acumula alta de 68%.

Com o óleo diesel mais caro que a gasolina pela primeira vez desde 2004, e uma queda do número de usuários acentuada pela Pandemia de Covid-19, além da expansão de outras modalidades de locomoção da população, somado ao alto custo do transporte público, tudo isso fez extrapolar a capacidade de continuidade dos serviços sem o suporte dos municípios. E aqui não está sendo diferente.

Através das Planilhas IPK (Índice de Passageiro por Km) e IPKe (Índice de Passageiro por Km Equivalente) apresentadas pela Concessionária, além de outras informações complementares de custos fixos e variáveis, aplicados na Planilha padrão da metodologia GEIPOT, aferiu-se que o valor das tarifas atualmente deveria ser: R\$4,82 (quatro reais e oitenta e dois centavos) urbana e R\$8,44 (oito reais e quarenta e quatro centavos) a rural. Para fins de praticidade, pode-se aplicar arredondamento para baixo.

Certamente que não é o momento de repassar a diferença de valor para a população através da majoração do valor das tarifas, considerando o atual cenário econômico vivenciado em todo o Brasil, sendo necessário e urgente o suporte do Município ao sistema de transporte público com a implementação da Tarifa Pública/Social.

Hoje, os passageiros pagam R\$3,40 (três reais e quarenta centavos) pela tarifa urbana e R\$6,00 (seis reais) pela tarifa rural, e a diferença entre o que é pago hoje e os valores apurados, conforme indicados acima, seria a Tarifa Social que complementaria essa diferença sobre o número de passageiros equivalentes (pagantes).

Salienta-se que a Planilha IPK fornecida mensalmente pela Concessionária informa o número discriminado de passageiros, o que servirá de base para o Município efetuar o pagamento no mês subsequente.



Em resumo o que se propõe é que o cidadão pague a Tarifa Social e o Poder Público complemente o valor até atingir assim o valor da Tarifa Técnica, subsidiando-se, desta forma, o cidadão-passageiro, sendo repassado a concessionária somente valores correspondentes ao número de passageiros transportados.

Desta forma, confiantes no nobre espírito público, que sempre honrou esta Casa das Leis, aguardam a aprovação do presente Projeto.

Atenciosamente,

Santa Rita do Sapucaí, 8 de agosto de 2022.

**Wander Wilson Chaves**  
**Prefeito Municipal**